



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de São José do Calçado

LEI Nº 354

AUTORIZA AO PREFEITO ASSINAR CONVÊNIO

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

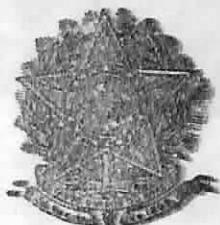
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES), objetivando a obtenção de financiamento destinado à construção de linhas de transmissão elétrica de 13.200 kv, de São José do Calçado a Airituba e numa extensão de 12 km, e da Fazenda Pirineus a Alto Calçado, numa extensão de 6 Km., pela Empresa Luz e Força Itabapoana / Ltda.

§ 1º - Deverão ser observadas as seguintes condições básicas/ quando da celebração de aludido convênio:

- I - Valor do financiamento convencionado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS NOVOS);
- II - Prazo de amortização: 12 (doze) anos, incluindo o prazo de carência;
- III - Prazo de carência: 4 (quatro) anos;
- IV - Juros: 3% (três por cento) ao ano sobre o saldo de vedor.

§ 2º - A garantia do financiado referido no art. 1º desta// Lei será a cessão de direito ao recebimento de parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e/ ou de cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a aplicar os recursos financeiros na ordem de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), sendo R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS NOVOS) provenientes do Fundo de Participação dos Municípios e R\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS) provenientes da alienação dos bens jurídicos das empresas Hidroelétrica de Alto Calçado, e a termelétrica de Airituba objetivando participar com recursos próprios na construção das linhas de transmissão elétrica referida no art.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

1º, cujo investimento total está assim previsto:

- I - Participação da CODES, através de financiamento: N.º 40000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS NOVOS);
- II - Participação da Prefeitura Municipal, com recursos próprios: N.º 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS);
- III - Participação da Empresa Luz e Força Itabapona Ltda. N.º 25.499,50 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS).

Art. 3º - Para a realização do empreendimento referido nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, / também, a celebrar convênio com a Empresa Luz e Força Itabapona Ltda. sediada em Bom Jesus do Norte neste Estado.


Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 355, de 25 de novembro de 1969

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de São José do Calçado, 20 de dezembro de 1969.

José Borges de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 1969.


Altanor Lobo Diniz
Secretário.